

Procedimento: BS_2020/00105

***Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica aos Processos de
Negócio***

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma prestação de serviços que visa o acompanhamento específico em assuntos relacionados com as áreas económica, fiscalidade, regulação e mercados financeiros e mercado imobiliário.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



SEGURANÇA SOCIAL

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazos

O prazo de execução da prestação do serviço objecto do contrato a celebrar é de 1 ano.

Cláusula 4.ª

Especificações dos serviços a realizar

1. As necessidades a colmatar com esta prestação de serviços de assessoria jurídica são as seguintes:
 - a) Levantamento e atualização corrente das obrigações legais, regulamentares e declarativas do IGFCSS e dos fundos sob sua gestão;
 - b) Avaliação do enquadramento legal dos investimentos realizados e a realizar no âmbito das carteiras dos fundos sob gestão do IGFCSS;
 - c) Análise jurídica dos regulamentos e outra documentação legal dos veículos de investimentos seleccionados para as respectivas carteiras de fundos;
 - d) Assessoria jurídica na negociação de contratos relacionados com a gestão dos fundos com intermediários financeiros nacionais e/ou estrangeiros, bem como apoio na resolução de eventuais conflitos na gestão dos referidos contratos;



SEGURANÇA SOCIAL

- e) Apoio no preenchimento de documentos específicos aplicáveis aos mercados em que o IGFCSS, enquanto entidade gestora, opera;
 - f) Avaliação da legalidade de procedimentos internos instituídos no âmbito das actividades de negociação e liquidação dos valores mobiliários;
 - g) Apoio na análise e actualização dos diplomas fiscais aplicáveis ao pagamento de dividendos estrangeiros;
 - h) Apoio na execução de contratos celebrados com outros prestadores de serviços relacionados com a gestão de ativos;
 - i) Apoio na análise de contratos, propostas, documentação e demais atos jurídicos e negociais à luz da legislação e regulamentação dos Estados Unidos da América, Reino Unido, União Europeia e respetivos países membros, Suíça e Japão, nomeadamente no foro financeiro e regulamentação de mercados, que seja relevante para a atividade do IGFCSS, IP.
 - j) Autenticação e certificação de documentos;
 - k) Reconhecimento de assinaturas;
 - l) Elaboração de traduções certificadas:
 - i) para inglês de documentos em português;
 - ii) para português de documentos em inglês.
 - m) Outras necessidades que venham a ser identificadas no âmbito do objecto do contrato.
2. Pretende-se, ainda, a disponibilidade de um elemento júnior da entidade prestadora deste serviço, para estar presente nas instalações do IGFCSS até um limiar mensal de 7 horas, para a eventual necessidade de apoio e prestação de esclarecimentos no âmbito dos serviços prestados ou qualquer outro serviço dentre os identificados no número anterior que necessitem da intervenção presencial de um elemento da equipa do prestador de serviços. Este serviço



SEGURANÇA SOCIAL

apenas será prestado quando o IGFCSS expressamente o solicite e terá calendarização acordada entre as duas partes.

3. As solicitações atinentes ao elencado no número 1 da presente cláusula serão veiculadas por comunicação prévia do IGFCSS para o efeito e devem ser analisadas por um elemento sénior do prestador de serviços, respondidas por escrito e incluir o preenchimento dos documentos solicitados, sempre que aplicável.
4. Sempre que responda a qualquer uma das solicitações identificadas nas alíneas j), k) e l) do número 1 da presente cláusula, a entidade prestadora de serviços deverá assegurar o cumprimento do disposto art. 38º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março (na sua redação atual), nomeadamente no que concerne aos seus números 3 e 5.
5. No momento da solicitação do serviço pelo IGFCSS, a entidade prestadora deve apresentar uma estimativa de horas a consumir com o serviço em causa. Nesta estimativa estão excluídas as horas previstas no número 2 da presente cláusula.

Cláusula 5.^a

Interlocutores

1. O adjudicatário obriga-se a indicar um colaborador como responsável pelas suas atividades (gestor de cliente).
2. O IGFCSS – Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP indicará um colaborador como responsável pelo acompanhamento da prestação de serviços, designado de gestor do contrato. Serão ainda indicados 3 colaboradores do IGFCSS, 1 por cada departamento do IGFCSS, como responsáveis pelas solicitações dos respetivos departamentos.

Instituto de Gestão de Fundos 



SEGURANÇA SOCIAL

Cláusula 6.^a

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo absoluto sobre toda a atividade informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante e aos seus colaboradores de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, mantendo-se tal dever ainda que o contrato se extinga por qualquer motivo.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do serviço objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço/hora constante da proposta adjudicada, multiplicado pelo número de horas consumido, em sintonia com a fórmula prevista no número 2 da cláusula 8.^a, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que o valor global não será

Instituto de Gestão de Fundos 



SEGURANÇA SOCIAL

superior ao montante de 30.000,00€ (trinta mil Euros) que corresponde ao preço base do procedimento, acrescido de IVA, se aplicável.

2. O preço base do custo/hora do serviço previsto no nº 1 da Cláusula 4ª é de 130€/hora (cento e trinta Euros por Hora, a que acresce IVA à taxa legal em vigor) que constitui o limiar e valor máximo admissível a concurso.
3. O preço base do custo/hora do serviço previsto no nº 2 da Cláusula 4ª é de 120€/hora (cento e trinta Euros por Hora, a que acresce IVA à taxa legal em vigor) que constitui o limiar e valor máximo admissível a concurso.
4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. Incluem-se as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respectiva, nos termos do número seguinte.
2. O pagamento mencionado no número anterior ocorrerá de forma faseada numa base mensal, sempre que haja consumo de horas no mês em causa.
3. O custo total cobrado pela entidade prestadora do serviço num determinado mês será igual ao produto do n.º de horas de serviço consumido no mês (NH) pelo custo/hora do serviço (CH). Caso nesse mês tenha sido solicitado e prestado o serviço do colaborador júnior nas instalações do IGFCSS, ao resultado anterior (NH*CH) adiciona-se o produto do número de horas do colaborador júnior nas instalações do IGFCSS durante o mês (NHj) pelo custo/hora do colaborador júnior

Instituto de Gestão de Fundos 



SEGURANÇA SOCIAL

nas instalações do IGFCSS (CHj), sendo nesse caso o custo total obtido pela seguinte fórmula: $CT = NH \cdot CH + NHj \cdot CHj$.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto ao valor indicado na(s) fatura(s), deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 e 2, a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) mediante transferência bancária ou por cheque.
6. Do incumprimento do pagamento decorrido 90 dias após o prazo mencionado no nº 1 poderá resultar a responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e ou reintegratória a que haja lugar, nos termos previstos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro) e legislação conexa.
7. Na eventualidade de até ao final do prazo de execução do contrato (1 ano), o total corretamente faturado esgote o montante máximo previsto para a execução da totalidade dos serviços adjudicados (30.000€), o prazo de execução será dado como terminado com a verificação desse facto, sendo o adjudicatário notificado nesses termos.
8. Na eventualidade de ser atingida a data final do prazo de execução do contrato (1 ano) sem que tenha sido esgotado através da correta faturação, o montante máximo previsto para a execução da totalidade dos serviços adjudicados (30.000€), não será pago, a qualquer título, o remanescente desse valor.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual

A entidade prestadora dos serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público, incumbindo à entidade prestadora dos serviços a exata e pontual

Instituto de Gestão de Fundos 



SEGURANÇA SOCIAL

execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Cláusula 10.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser imputadas responsabilidades nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



SEGURANÇA SOCIAL

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



SEGURANÇA SOCIAL

Cláusula 13.^a

Proteção de dados pessoais

1. A informação constante nos documentos apresentados no âmbito do presente procedimento pré-contratual é da responsabilidade dos respetivos interessados ou concorrentes.
2. No procedimento pré-contratual, os dados são recolhidos na plataforma de contratação 'AcinGov'. Os interessados ou concorrentes que depositem informação naquela plataforma conferem autorização para o armazenamento dos dados recebidos por essa via.
3. Os interessados ou concorrentes autorizam o IGFCSS, IP a divulgar todos os documentos, com exceção dos que forem considerados como classificados, nos termos do disposto no CCP, em particular nos artigos 50.º, 72.º e 85.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado e discriminado no presente Caderno de Encargos e seus anexos, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação em vigor aplicável.